

## ACORDAM NO CONSELHO DE DISCIPLINA DA FPV

De acordo com o relatório de jogo subscrito por ambos os árbitros, que aqui damos por integralmente reproduzido e cujo teor foi reiterado pelo delegado técnico, o jogo entre o Sport Lisboa e Benfica (doravante, SLB) e o Sporting Clube de Espinho (doravante, SCE) foi interrompido “devido ao facto de não haver condições”, pois que “o terreno de jogo estava coberto de champanhe e confetis, bem como foi colocado na área de jogo um podium”, não reunindo, por isso, o recinto condições para reiniciar, naquele dia, o jogo.

No decorrer do jogo e durante o quinto set, após o SLB ter ganho a jogada – passando o marcador de 13-13 para 14-13 a favor do SLB – serviu o jogador n.º 3 (Margarido R.), quando, na verdade, deveria ter sido outro jogador a fazê-lo, incorrendo, assim, em falta de rotação – 7.7 das Regras Oficiais de Voleibol.

Perante esta situação e de imediato, o capitão do SCE, exercendo o seu direito de protesto, dirigiu-se ao 1.º árbitro chamando a atenção para a mencionada falta, tendo este, após conferenciar com a restante equipa de arbitragem, reconhecido tal erro.

Sucedendo, porém, que reconhecido o erro pela equipa de arbitragem, antes de terminado o jogo, o mesmo não pode prosseguir atendendo que, face à euforia entretanto instalada entre a equipa e adeptos do SLB, o recinto já não reunia as condições necessárias para prosseguir o jogo em segurança.

Assim sendo e dada a interrupção ter sido superior a quatro horas – 17.3.3 das Regras Oficiais de Voleibol -, decide este Conselho de Disciplina, ordenar repetir o jogo em causa, nos termos e com os efeitos legais.

Restitua-se a caução prestada.

Registe e notifique.

Porto, 7 de Maio de 2013.